



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 17 de Dezembro de 2009

Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito

Esta Lei foi registrada em livro próprio na
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, _____ / _____ / 2009.

Orides Rodrigues de Lima- Secretário
Rg nº 4.107.569- SP

Recebi (01) Via desta Lei e
publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, _____ / _____ / 2009.

27 JAN. 2010

Ari de Almeida Camargo- Escrição

Oficial de R.C.P.N. e Tabelião
de Notas do Mun. Ribeira
 Jacy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo